

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO - ESTADO DE SANTA CATARINA.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição (ETAPA II), bairro Centro, Município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material (quando for o caso) e equipamentos necessários, conforme termo de referência (Projeto Básico), planilhas e minuta contratual.

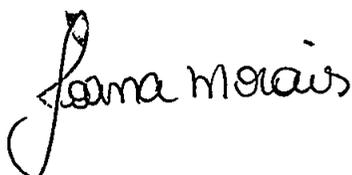
A Empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 17.758.064/0001-59, com sede a Rua Isabel Rodrigues, nº 110, Bairro Vila Nova, Porto Belo –SC, neste ato representada pela Sra. JOANA MORAIS, CPF nº 089.463.839-41, licitante interessado em participar do certame em apreço, vem diante de Vossa Senhoria, consubstanciado no art. 41 da Lei 8.666/1993, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Mediante as razões adiante consignadas:

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000

Página 1 de 13



MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

De acordo com o art. 41¹ da Lei 8.666/1993 o prazo para que o Licitante possa impugnar o ato convocatório é de até 02 dias úteis da data fixada para o recebimento da proposta.

Desta forma, tendo em vista que a data para o recebimento das propostas está designado para o dia 25/11/2020, a presente impugnação é tempestiva.

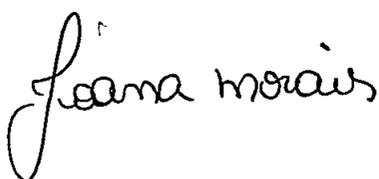
A Impugnante, tem a intenção de participar do presente certame, contudo, com todas as *vêni*as, para que a participação se dê lastreada na

¹ Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000



MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

legalidade e nos ditames que regram os processos licitatórios, o presente Edital deve ser retificado.

Fala-se isso, pois, em conformidade com o que será demonstrado a seguir, a regra editalícia referente a qualificação técnica deve ser retificada em ponto específico, sob pena de o Ente Público promovedor do certame iniciá-lo, instruí-lo e finalizá-lo de forma totalmente avessa as regras licitatórias.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada, encaminhada a Autoridade Superior e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De forma objetiva apresentaremos na sequência, os itens do Edital que devem ser analisados e, *data vênia*, reformados com o intuito de prestigiar o serviço público almejado a ser contratado mediante a isonomia e competitividade entre os licitantes.

**2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.
DIFERENCIAÇÃO QUANDO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.
NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL QUANTO A
RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000**



MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. ILEGALIDADE VERIFICADA

É cediço que as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta pelo Licitante, devem estar devidamente e perfeitamente descritas no Edital/Termo de Referência sob pena de vício no processo licitatório.

É certo ainda que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante ao órgão do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

Isto está previsto na Legislação:

Lei n. 5.194/66

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000



MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Feita esta observação, pertinente citar que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em **capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional**.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

O presente Edital exige para a qualificação técnica dos Licitantes a apresentação dos seguintes documentos e comprovações:

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

8.5.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000

José Maria Morais

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa a obra em questão;

8.5.3. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no item 8.5.2 pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de Contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil);

8.5.4. Comprovação de que o profissional habilitado, indicado conforme item 8.5.2 supra, e a empresa licitante, executaram serviços em obra hospitalar de unidades funcionais de internação (internação geral / adulto) ou apoio ao diagnóstico e terapia (imageologia/centro de diagnóstico por imagens) com área construída superior a 300,00 m², por serem caracterizadas com nível de complexidade semelhante à obra hospitalar constante no objeto desta licitação, demonstrando sua qualificação e experiência prévia em relação à execução de serviços anteriormente listados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU e acompanhado de respectivo Acervo Técnico, que comprove

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000

Isana morais

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

experiência prévia em execução de obra com características semelhantes a obra ora licitada;

8.5.5. Certidão de Registro de Pessoa Física na Entidade Profissional Competente (Registro do Engenheiro Responsável indicado no item 8.5.2);

Fazendo uma superficial observação das regras acima, percebe-se que o Edital contempla as duas formas de qualificação técnica (operacional e profissional), cuja aferição será realizada mediante as comprovações, por parte dos licitantes, de que possuem, tanto a empresa quanto o responsável técnico desta, condições de execução do objeto licitado.

Ocorre que, quando do estabelecimento dos requisitos para as comprovações técnicas, há necessidade de impor quesitos diferentes, vez que, o que é solicitado para a comprovação técnica operacional não necessariamente deve ser reprisado para a comprovação técnica profissional, ou vice e versa.

Desta forma, analisando detidamente o Edital, percebemos que há um ponto a ser retificado no que tange a comprovação técnico operacional dos licitantes.

A manutenção do edital na forma como se encontra o deixa eivado de ilegalidade, que não se trata de mera de formalidade, superável ou sanável.

Pelo contrário, se levado a efeito, gerará a nulidade da contratação futura, o que, salvo engano, é contra aos interesses do próprio Ente Licitante, que

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000



MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ao final, deseja a contratação o que, por ato contínuo, redundará na satisfação do interesse público primário.

Feitas estas observações, destacamos novamente acerca da habilitação técnica profissional e operacional.

Conforme já assinado pelo TCU, em relação as exigências técnicas para obras de engenharia:

- a) Registro do licitante (operacional) no CREA/CAU;
- b) Registro do responsável técnico (profissional) no CREA/CAU;

Ou seja, o registro na entidade profissional correspondente é possível, tanto da empresa quanto do profissional.

Entretanto, em relação aos atestados e acervo técnico registrados junto ao órgão profissional respectivo, não pode ser da mesma forma como acima exposto.

Os atestados que comprovam a capacidade técnico operacional não devem ser obrigatoriamente registrados no órgão respectivo. Somente aqueles referentes a capacidade técnico profissional.

Desta forma já decidiu o TCU, senão vejamos

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000



MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Acórdão 205/2017 - "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário"

Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de "certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação".

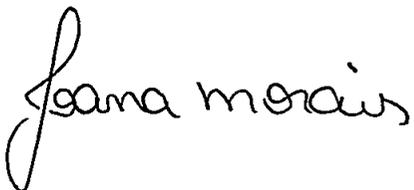
"indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).

O CONFEA, por sua vez, também estabeleceu regramento próprio onde fica claro que a empresa não tem obrigação de acervar junto ao CREA, mas sim o responsável técnico.

Segundo a Resolução 1.025/2009, o CONFEA, que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT):

"(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante."

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000



MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, também concorda e ainda esclarece que:

(...) o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".

A Lei de Licitações, não discrepa do contexto apresentado, vez que não há na norma, na parte referente a habilitação técnica, qualquer menção sobre a necessidade de comprovar a capacidade técnica operacional, que a Licitante (pessoa jurídica) faça o registro ou acerve junto ao órgão profissional respectivo:

Art. 30 -

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000

Josana morais

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

§ 1º *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:* **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

*I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas... **(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)***

Desta forma, não há previsão legal/regulamentar exigindo a comprovação de **capacidade técnico-operacional** das licitantes por meio de atestados registrados no CREA OU CAU, cabendo tão somente:

- a) A empresa licitante deve ter seu registro no CREA ou CAU, por motivo da sua atividade;
- b) O profissional que é responsável técnico também deverá ter registro no CREA ou CAU;
- c) E quem deverá registrar atestado no CREA ou CAU é o **profissional** responsável técnico.

Nesta vertente, uma vez que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA ou CAU significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000

Isana morais

MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, *in* JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 421, que “a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”

Diante do contexto apresentado, portanto, a exigência contida no Edital referente a qualificação técnica, especificamente quanto ao item 8.5.4 deve ser retificada, sob pena de ilegalidade.

Referido item prevê a necessidade de que a Licitante, pessoa jurídica, tenha seu certificado registrado no CREA ou CAU acompanhado de respectivo acervo técnico. Isso, a toda evidência, se mostra incompatível com a Lei de Licitações, logo, é ILEGAL.

Esperamos que o Ente Público promovedor faça a retificação pretendida, não necessitando, desta forma, que a Licitante se socorra dos órgãos de controle para esta consecução

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020, com o desígnio de que o ITEM 8.5.4 seja retificado, vez que é ILEGAL a exigência de que para comprovar a capacidade técnica operacional a licitante, pessoa jurídica, seja compelida a ter seus atestados RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA, PORTO BELO – SC CEP 88.210.000



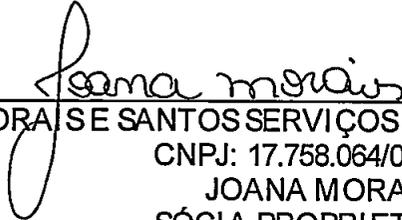
MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

certificados registrados pelo CREA ou CAU e acompanhado de respectivo Acervo Técnico, cabendo isto, tão somente para o caso da comprovação técnico profissional (responsável técnico).

Uma vez retificado, seja o Edital novamente publicado, conferindo a ele o prazo estabelecido na Lei de Licitações para a apresentação das propostas, vez que, referida modificação mudará a forma de apresentação destas.

Aguarda merecer deferimento.

Porto Belo, 23 de Novembro de 2020.


MORAIS E SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.758.064/0001-59
JOANA MORAIS
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CPF 089.463.839-41

RUA ISABEL RODRIGUES 110, BAIRRO VILA NOVA,
PORTO BELO – SC
CEP 88.210.000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

FABIANO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/07/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.937.829-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3683433, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ISABEL RODRIGUES, 110, VILA NOVA, PORTO BELO, SC, CEP 88210000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR MARCELO CHARLES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 678.481.929-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2341136, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA ALDA TAVARES MATIAS, 116, CENTRO, PORTO BELO, SC, CEP 88210000 .

JOANA MORAIS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/07/1993, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 089.463.839-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.964.242, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ISABEL RODRIGUES, 110, VILA NOVA, PORTO BELO, SC, CEP 88210000, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR MARCELO CHARLES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/12/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 678.481.929-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2341136, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA ALDA TAVARES MATIAS, 116, CENTRO, PORTO BELO, SC, CEP 88210000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204993410, com sede Rua Manoel Nunes, 454, Sala 02, Vila Nova Porto Belo, SC, CEP 88210000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.758.064/0001-59, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ISABEL RODRIGUES, 110, VILA NOVA, PORTO BELO, SC, CEP 88.210-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Req: 81900001154280

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2019

Arquivamento 20195692268 Protocolo 195692268 de 12/09/2019 NIRE 42204993410

Nome da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238391963119808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Hasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67848192920-MARCELO CHARLES DE SOUZA
http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078P1Z1Z4VRPwjcv608chave2=Ujg8cwwsph_-ckGj5Cvu1RA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

SERVICO DE VARRECAO, CAPINACAO, LIMPEZA E PINTURAS DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS. SERVICO DE COLETA DE RESIDUOS DE LIXO. COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. SERVICO DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM. OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS. CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E OBRAS DE ALVENARIA. SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTES E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO. ATIVIDADE RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS. ATIVIDADES PAISAGISTICAS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL. DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHOS. OBRAS DE ALVENARIA. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

FABIANO DOS SANTOS, com 105.000 (cento e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) integralizado.

JOANA MORAIS, com 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FABIANO DOS SANTOS, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOANA MORAIS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

Req: 81900001154280

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2019

Arquivamento 20195692268 Protocolo 195692268 de 12/09/2019 NIRE 42204993410

Nome da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238391963119808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Hasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

17/09/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PORTO BELO.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de “MORAIS E SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.”

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social na Rua: Isabel Rodrigues, nº110, Bairro: Vila Nova em Porto Belo – SC, CEP:88210-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de:

8129-0/00-Serviço de Varrição, Capinação, Limpeza e Pinturas de vias Públicas e Privadas.

7732-2/01-Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto andaimes.

8130-3/00-Atividades Paisagísticas.

3702-9/00-Atividades relacionadas a Esgoto, exceto a gestão de redes.

3811-4/00-Serviço de Coleta de Resíduos de Lixo.

Req: 81900001154280

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2019

Arquivamento 20195692268 Protocolo 195692268 de 12/09/2019 NIRE 42204993410

Nome da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238391963119808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Hasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

17/09/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

4744-0/04-Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra britada, Tijolos e Telhas.

4744-0/99-Comércio Varejista de Materiais de Construção.

4120-4/00-Construção de Edifícios.

8121-4/00-Limpesa em Prédios e em Domicílios.

4313-4/00-Serviço de Terraplenagem.

4213-8/00-Obras de Urbanização Ruas, Praças e Calçadas.

4330-4/99-Obras de Acabamento da Construção.

4211-1/02-Pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos.

4399-1/04-Serviço de operação e Fornecimento de Equipamento para Transporte e Elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

4930-2/02-Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

4930-2/01-Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

4399-1/03-Obras de Alvenaria.

3600-6/02-Distribuição de Água por caminhões.

4321-5/00-Instalação e Manutenção Elétrica.

4212-0/00-Construção de Obras de Arte Especiais.

4211-1/01-Construção de Rodovias e Ferrovias.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 350.000 (Trezentos e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios assim subscritas:

a) Sócia **JOANA MORAIS**, subscreveu 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais.)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

b) Sócio **FABIANO DOS SANTOS**, subscreveu 105.000 (Cento e Cinco Mil) quotas no valor de R\$105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais.)

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12 de Março de 2013, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **JOANA MORAIS** e **FABIANO DOS SANTOS**, isoladamente, o qual fazem uso do nome empresarial, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros com o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizado a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes a do sócio remanescente,



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MORAIS E SANTOS
SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 17.758.064/0001-59

o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro de Porto Belo – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PORTO BELO, 6 de setembro de 2019.

FABIANO DOS SANTOS
P/P: MARCELO CHARLES DE SOUZA

JOANA MORAIS
P/P: MARCELO CHARLES DE SOUZA





195692268

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
PROTOCOLO	195692268 - 12/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204993410
CNPJ 17.758.064/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019
SOB N: 20195692268

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195692268

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67848192920 - MARCELO CHARLES DE SOUZA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/09/2019

17/09/2019

Arquivamento 20195692268 Protocolo 195692268 de 12/09/2019 NIRE 42204993410

Nome da empresa MORAIS E SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 238391963119808

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2019 por Hasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOANA MORATS

DOC. IDENTIDADE / ORG. ELESSORAL
 5964242 / SSP / SC

CPF
 089.463.839-41

DATA NASCIMENTO
 07/07/1993

FILIAÇÃO
 AUGUSTO MORATS
 JULITA LOURDES MORATS

PERMISSÃO
 ACC / CATAB. VII

Nº REGISTRO
 05371919009

VALIDADE
 23/11/2021

HABILITAÇÃO
 06/12/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC

DATA DE EMISSÃO
 07/12/2016

Vanderlei G. Rêgo
 Diretor do DETRAN/SC

72725716452
 SC120839652

ASSINATURA DO EMISSOR

válida em todo o território nacional
 1359561271

número de identificação
 1359561271

TABELA
 Notas e Protestos
 Porto Belo

Av. Brasil, 100 - Centro
 Porto Belo - SC - CEP: 89210-000
 Fone: (47) 3369-5989 / 3369-4100
 www.cartorioportobelo.sc.br

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original.

Dou fé. Porto Belo/SC - 23/11/2020 - 09:03:22
 Emol: R\$4,00 - Selo: R\$2,80 - Total: R\$6,80



Notas e Protestos
 Tabelionato de Notas e Protestos de Porto Belo/SC
 Bruno Jaime Bernardi - Escrevente Notarial
 Selo digital de fiscalização do Tipo Normal FZE25279-WAT7
 Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO